



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Gabinete Civil da Governadoria**  
**Superintendência de Legislação.**

LEI Nº 9.910, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1985.

- Ver as Leis nº 10.054/86.

**Legenda :**

<b>Texto em Preto</b>	Redação em vigor
<b>Texto em Vermelho</b>	Redação Anterior

Modifica os níveis de vencimentos dos cargos que menciona e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os Anexos I, III e IV do Decreto-lei nº 84, de 28 de novembro de 1969, passam a ser os que acompanham esta lei.

Art. 2º - As tabelas de vencimentos dos cargos de direção superior (CDS) e de apoio (CA), integrantes do Anexo IV do Decreto-Lei nº 84, de 28 de novembro de 1969, passam a ser as constantes desta lei.

Art. 3º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, aos cargos de Motorista de Representação, Delegado Municipal de Polícia "A" e Delegado Municipal de Polícia "B" são atribuídos, ao primeiro, o símbolo CA-2 e, aos demais, o símbolo CA-4.

Art. 4º - O vencimento do cargo de Assessor de Imprensa, previsto no Anexo IV do Decreto-Lei nº 84, de 28 de novembro de 1969, é fixado em Cr\$ 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) mensais.

Parágrafo único - O provimento do cargo a que se refere este artigo é privativo de profissional regularmente habilitado ao exercício da função de jornalista.

Art. 5º - É extinta a série de classes Atividades Gerais de Administração, SP.AG.101.01, prevista no Anexo I do Decreto-Lei nº 84, de 28 de novembro de 1969, ficando os titulares dos cargos dela integrantes aproveitados na Classe Única de Escrevente Policial, SP.AP.102.00.1 NM-AP.5, constante do mesmo Anexo.

Art. 6º - Os ocupantes dos cargos integrantes dos Serviços Administração Policial, SP-AP e Técnico-Científico, SP-TC, do Anexo I do Decreto-Lei nº 84, de 28 de novembro de 1969, terão jornada de trabalho conforme preceitua o art. 31 do Decreto-Lei nº 147, de 13 de março de 1970.

- Redação dada pela lei nº 10.017, de 20-05-1986.

**Art. 6º - Os ocupantes de cargos integrantes dos Serviços Administração Policial, SP-AP e Técnico-Científico, SP-TC, do Anexo I do Decreto-Lei nº 84, de 28 de novembro de 1969, ficam sujeitos a prestar serviço em regime de tempo integral.**

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a 1º de março de 1986, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de dezembro de 1985, 97º da República.

IRIS REZENDE MACHADO  
Frederico Jayme Filho

(D.O. de 23-12-1985)

**A N E X O I**  
(Decreto-Lei nº 84, de 28 de novembro de 1969)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, GRUPADOS EM CLASSES, SÉRIES DE CLASSES, GRUPOS OCUPACIONAIS E SERVIÇOS

DENOMINAÇÕES	CODIFICAÇÕES	QUANTITATIVOS
SERVIÇO: Administração Policial	SP.AP	
GRUPO OCUPACIONAL: Investigação	SP.AP.101	
Série de Classes: Agente de Polícia	SP.AP.101.01	
Classes: Agente de Polícia de 3ª Classe	SP.AP.101.01.1.NM.AP-3	720
Agente de Polícia de 2ª Classe	SP.AP.101.01.2.NM.AP-2	228
Agente de Polícia de 1ª Classe	SP.AP.101.01.3.NM.AP-1	147

GRUPO OCUPACIONAL: Escrivanaria de Polícia	SP.AP.102	
--	-----------	--

Série de Classes: Escrivão de Polícia	SP.AP.102.01	
Classes: Escrivão de Polícia de 3 <sup>a</sup> Classe	SP.AP.102.01.1.NM.AP-3	260
Escrivão de Polícia de 2 <sup>a</sup> Classe	SP.AP.102.01.2.NM.AP-2	112
Escrivão de Polícia de 1 <sup>a</sup> Classe	SP.AP.102.01.3.NM.AP-1	60
Classe Única: Escrevente Policial	SP.AP.102.00.1.NM.AP-5	289

GRUPO OCUPACIONAL:Criminalística	SP.AP.103	
Classe Única:Auxiliar de Laboratório Criminalístico	SP.AP.103.00.1.NM.AP-3	8
Classe Única: Auxiliar de Autópsia	SP.AP.103.00.2.NM.AP-3	17
Classe Única:Fotógrafo Criminalístico	SP.AP.103.00.3.NM.AP-3	13
Classe Única: Desenhista Criminslístico	SP.AP.103.00.4.NM.AP-2	7

GRUPO OCUPACIONAL:Identificação	SP.AP.104	
Série de Classes: Identificação	SP.AP.104.01	
Classes: Identificador	SP.AP.104.01.1.NM.AP-3	58
Classificador	SP.AP.104.01.2.NM.AP-2	20
Datiloscopista	SP.AP.104.01.3.NM.AP-1	20
SERVIÇO: Administração Geral	SP.AG	

GRUPO OCUPACIONAL: Administração	SP.AG.101	
Classe Única: Zelador	SP.AG.101.00.1.NM.AG-5	75
Classe Única: Contabilista	SP.AG.101.00.2.NM.AG-1	6

GRUPO OCUPACIONAL:Transporte e Mecânica	SP.AG.1022	
Série de Classes: Mecânica	SP.AG.102.01	
Classes: Auxiliar de Mecânico	SP.AG.102.01.1.NM.AG-4	8
Mecânico	SP.AG.102.01.2.NM.AG-2	8
Classe Única: Mecânico Eletricista	SP.AG.102.00.1.NM.AG-2	2
Classe Única: Lanterneiro	SP.AG.102.00.2.NM.AG-3	2
Classe Única Pintor de Veículos	SP.AG.102.00.3.NM.AG-3	1
Classe Única Lavador de Veículos	SP.AG.102.00.4.NM.AG-5	3
Classe Única:Motorista Policial	SP.AG.102.00.5.NM.AG-1	30

GRUPO OCUPACIONAL: Trânsito	SP.AG.103	
Serie de Classes: Eletricidade	SP.AG.103.01	
Classes:Auxiliar de Eletricista de Sinalização	SP.AG.103.01.1.NM.AG-4	4
Eletricista de Sinalização	SP.AG.103.01.2.NM.AG-2	2
Classe Única: Auxiliar de Sinalização	SP.AG.103.00.1.NM.AG-5	4
Classe Única: Pintor de Sinalização	SP.AG.103.00.2.NM.AG-3	4
Classe Única: Emplacador	SP.AG.103.00.3.NM.AG-5	3
Classe Única: Perito de Vistoria	SP.AG.103.00.4.NM.AG-2	10

GRUPO OCUPACIONAL: Telecomunicações	SP.AG.104	
Classe Única:Técnico em Radiocomunicações	SP.AG.104.00.1.NM.AG-1	4
Classe Única:Radiooperador	SP.AG.104.00.2.NM.AG-1	250
Classe Única: Auxiliar Técnico	SP.AG.104.00.3.NM.AG-2	6

SERVIÇO:Técnico-Científico	SP.TC	
----------------------------	-------	--

GRUPO OCUPACIONAL: Medicina	SP.TC.101	
Série de Classes: Medicina Legal	SP.TC.101.01	
Classes: Médico Legista de 2 <sup>a</sup> .Classe	SP.TC.101.01.1.NS.TC-2	17
Médico Legista de 1 <sup>a</sup> Classe	SP.TC.101.01.2.NS.TC-1	12
GRUPO OCUPACIONAL: Engenharia	SP.TC.102	
Classe Única: Engenheiro de Trânsito	SP.TC.102.00.1.NS.TC-1	3
GRUPO OCUPACIONAL: Psicotécnica	SP.TC.103	
Classe Única: Psicotécnico	SP.TC.103.00.1.NS.TC-4	2

GRUPO OCUPACIONAL: Criminalística	SP.TC.104	
Classe Única: Psicólogo Criminal	SP.TC.104.00.1.NS.TC-1	1
Classe Única: Psiquiatra Criminal	SP.TC.104.00.2.NS.TC-1	1
Série de Classes: perito Criminal	SP.TC.104.01	
Classes: Perito Criminal de 2ª Classe	SP.TC.104.01.3.NS.TC-3	80
Perito Criminal de 1ª Classe	SP.TC.104.01.2.NS.TC-2	15
Perito Criminal de Classe Especial	SP.TC.104.01.1.NS.TC-1	10

GRUPO OCUPACIONAL: Comissariado	SP.TC.105	
Classe Única: Comissário de Polícia	SP.TC.105.00.1.NS.TC-3	81

GRUPO OCUPACIONAL: Delegacia (*)		
Série de Classes: Delegado de Polícia		
Classes: Delegado de Polícia de 3ª Classe		118
Delegado de Polícia de 2ª Classe		78
Delegado de Polícia de 1ª Classe		56
Delegado de Polícia de Classe Especial		24

( \*) - Os vencimentos dos cargos integrantes deste Grupo Ocupacional são fixados em lei especial.

**A N E X O III**  
(Decreto-Lei nº 84, de 28 de novembro de 1969)

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL - AP**

Nível	Valor Mensal -Cr\$
NM.AP-1*	1.800.000
NM.AP-2	1.656.000
NM.AP-3	1.523.520
NM.AP-4	1.401.639
NM.AP-5	1.289.508

( \*) Piso salarial fixado em 3 (três) salários-mínimos, sendo a diferença entre os níveis de 8% (oito por cento).

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - AG**

Nível	Valor Mensal-Cr\$
NM.AG-1*	1.500.000
NM.AG-2	1.200.000
NM.AG-3	960.000
NM.AG-4	768.000
NM.AG-5	614.400

(\*) Piso salarial fixado em 2,5 (dois e meio) salários-mínimos, sendo a diferença entre os níveis de 20% (vinte por cento).

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DO SERVIÇO TÉCNICO-CIENTÍFICO - TC**

Nível	Valor Mensal-Cr\$
NS.TC-1*	3.600.000
NM.TC-2	3.240.000
NM.TC-3	2.916.000
NM.TC-4	2.624.400

(\*) Piso salarial fixado em 6 (seis) salários-mínimos, sendo a diferença entre os níveis de 10% (dez por cento).

**A N E X O IV**  
(Decreto-Lei nº 84, de 28 de novembro de 1969)

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS**

**PROVIMENTO EM COMISSÃO**

## SÍMBOLO

## VENCIMENTO - CR\$

a) cargos de direção superior:

CDS-1	3.400.000
CDS-2	3.120.000
CDS-3	2.850.000
CDS-4	2.550.000

b) cargos de apoio

CA-1	1.500.000
CA-2	1.200.000
CA-3	960.000
CA-4	768.000
CA-5	614.400

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 23.12.1985.*

